

LEI N° 1554/98, de 30 de abril de 1998.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
CONSTANTES DO LOTEAMENTO URBANO "VALE DO SOL",
NESTE MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As vias e logradouros públicos urbanos constantes do loteamento "Vale do Sol", situado neste Município às margens da Rodovia BR-3, sentido Belo Horizonte/Rio de Janeiro, à altura dos Km 19 e 20, aprovado pela Prefeitura Municipal, sob a égide do Decreto-Lei n° 58, de 10 de dezembro de 1937, inscrito no Cartório de Registro da Comarca em 12 de junho de 1956, passam a serem denominadas por força da presente Lei, de acordo com a utilização da identidade individual do sistema solar.

Art. 2º Face ao estatuído no artigo anterior, as vias públicas bem como as avenidas e praças componentes de precitado parcelamento urbano, então caracterizadas sob designações numéricas, ficam doravante assim denominadas, observada a seguinte disposição:

- Primeira Avenida para Avenida Mercúrio;
- Segunda Avenida para Avenida Vênus;
- Terceira Avenida para Avenida Terra;
- Quarta Avenida para Avenida Marte;
- Quinta Avenida para Quinta Avenida;
- Praça do Tempo para Praça do Tempo;
- Praça do Sol - para Praça do Sol;
- Rua 1 para Rua Naíade;
- Rua 2 para Rua Thalassa;
- Rua 3 para Rua Despina;
- Rua 4 para Rua Galatéia;
- Rua 5 para Rua Larissa;
- Rua 6 para Rua da Lua;
- Rua 7 para Rua Tristão;
- Rua 8 para Rua Nereida;
- Rua 9 para Rua Bianca;
- Rua 10 para Rua Fobos;
- Rua 11 para Rua Ariel;
- Rua 12 para Rua Métis;
- Rua 13 para Rua Adrastéia;
- Rua 14 para Rua Amaltéia;

Praça Bernardino de Lima, 80
Nova Lima - MG - Fone: (031) 541-2555

- Rua 15 para Rua Tebe;
- Rua 16 para Rua Io;
- Rua 17 para Rua Europa;
- Rua 18 para Rua Ganimedes;
- Rua 19 para Rua Calisto;
- Rua 20 para Rua Leda;
- Rua 21 para Rua Himalaia;
- Rua 22 para Rua Júpiter;
- Rua 23 para Rua Caronte;
- Rua 24 para Rua Crésida;
- Rua 25 para Rua Ofélia;
- Rua 26 para Rua Cordélia;
- Rua 27 para Rua Sinope;
- Rua 28 para Rua Pã;
- Rua 29 para Rua Miranda;
- Rua 30 para Rua Prometeu;
- Rua 31 para Rua Pandora;
- Rua 32 para Rua Epimeteu;
- Rua 33 para Rua Janus;
- Rua 34 para Rua Mimas;
- Rua 35 para Rua Encélado;
- Rua 36 para Rua Tetis;
- Rua 37 para Rua Telesto;
- Rua 38 para Rua Deimos;
- Rua 39 para Rua Dione;
- Rua 40 para Rua Helene;
- Rua 41 para Rua Réia;
- Rua 42 para Rua Titã;
- Rua 43 para Rua Hipérion;
- Rua 44 para Rua Japeto;
- Rua 45 para Rua Febe;
- Rua 46 para Rua Elara;
- Rua 47 para Rua Ananque;
- Rua 48 para Rua Carne;
- Rua 49 para Rua Via Láctea;
- Rua 50 para Rua Desdêmona;
- Rua 51 para Rua Juliet;
- Rua 52 para Rua Portia;
- Rua 53 para Rua Rosalinda;
- Rua 54 para Rua Belinda;
- Rua 55 para Rua Titânia;
- Rua 56 para Rua Atlas;
- Rua 57 para Rua Calipso;

- Rua 58 para Rua Umbriel;
- Rua 59 para Rua Punck;
- Rua 60 para Rua Oberon;

Art. 3º Por se tratar de próprios municipais incorporados ao patrimônio público, nos termos das legislações da época e atual, compete ao Poder Executivo providenciar a colocação de placas alusivas como também, dar ciência aos órgãos públicos e privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam as disposições em contrário.

Nova Lima, 30 de abril de 1998; 177º da Independência e 110º da República.


Vitor Fenido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.